



Presidência

**REGIMENTO INTERNO  
PROCURADORIA ESTADUAL DE  
DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS  
HONORÁRIOS DA ADVOCACIA DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS**

## DO REGIMENTO INTERNO PROCURADORIA ESTADUAL DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS

**Art. 1º.** Este Regimento Interno regula a competência, organização e composição da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, em consonância com o Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e pelos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional.

**Art. 2º.** A Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, subordinado diretamente ao Presidente da Seccional de Minas Gerais, será composta pelos seguintes membros:

- I. Procurador(a)-Geral;
- II. Procuradores Adjuntos;
- III. Coordenadores;
- IV. Delegados.

**§ 1º.** Somente poderão integrar a Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, o(a)s advogado(a)s inscrito(a)s junto à Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil;

**§2º.** A nomeação, contratação e destituição dos membros descritos nos incisos do *caput* deste artigo, são prerrogativas exclusivas do Presidente da Seccional;

**§3º.** Por se tratar de trabalho voluntário dirigido ao exercício das funções institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, todos os membros nomeados para os cargos elencados nos incisos do artigo 1º, deste Regimento, suplentes e convidados especiais exercerão suas funções sem ônus para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;

§4. Por deliberação exclusiva do Presidente da Seccional, os membros nomeados para os cargos elencados nos incisos I e II deste artigo, poderão ser contratados e remunerados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;

§5º Todos os membros, a serem nomeados por ato discricionário do Presidente Seccional, deverão ter inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, estar em dia com a tesouraria e não podem ter sido condenados em processo ético-disciplinar, transitado em julgado;

§6º. Eventual afastamento duradouro, impedimento ou renúncia de integrante da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG deverá ser imediatamente comunicada para nomeação de novo representante;

§7º. Os membros da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG poderão ser nomeados e destituídos, a qualquer tempo;

§8º. Todos os integrantes da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG devem abster-se de:

- a) Atuar em causa própria ou para pessoas vinculadas a seu escritório profissional;
- b) Protocolar petições, distribuir ações, expedir e encaminhar qualquer documento ou solicitação a quaisquer autoridades ou órgãos, sem autorização expressa da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia;
- c) Emitir comentários ou opiniões sobre casos a que obtiverem conhecimento em razão do exercício de suas funções, perante à Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, em rádios, em emissoras de televisão e/ou em redes sociais, dada a sigiliosidade, sem autorização expressa da Procuradoria de Honorários, e em caso de o fazerem, esclarecer de forma inequívoca, o caráter pessoal da manifestação, dissociando-a da posição institucional;

**d)** Compartilhar e/ou divulgar informações e documentos internos obtidos através Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, sem autorização expressa desta, dada a sigilosidade documental que obtiveram acesso;

**e)** Promover trabalhos políticos institucionais, nas Subseções, sem a anuência, autorização e/ou desacompanhados das autoridades locais, eleitas;

**f)** Utilizar identificação de representante da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, quando não reconduzido, exonerado ou licenciado, obrigando-se à sua imediata devolução.

**§9º.** Os integrantes da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG devem observar o cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Regimento da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, o Regimento Interno da Seccional Mineira, bem como todas as portarias e comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência Seccional e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de destituição do cargo;

**§ 10º.** A Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, quando deliberado pela Presidência da Seccional, atuará de forma coordenada e em cooperação com a Procuradoria Geral da Entidade.

## **DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** A Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, Seção Minas Gerais, é órgão de assessoramento que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, no cumprimento dos seus objetivos institucionais relacionados aos honorários da advocacia.

**Art. 4º.** Nos termos art. 5º da Resolução nº 03/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, Seção Minas Gerais, será coordenada pelo(a) Procurador(a)-Geral de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, no âmbito de sua competência.

**Art. 5º.** Todos os integrantes da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, Seção Minas Gerais, antes da investidura no cargo, deverão participar de curso de capacitação e aperfeiçoamento, a ser ministrado pela Escola de Prerrogativas em parceria com a Procuradoria Estadual de Honorários.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADVOCACIA**

**Art. 6º.** Compete à Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia para atuar:

- I.** Em procedimentos, administrativos e judiciais, que envolvam contratos de honorários, especialmente nos casos de decote ou redução do percentual promovidos de ofício por magistrados;
- II.** Nas hipóteses de decisões judiciais que determinem revisão, redução ou declaração de nulidade de cláusula de contrato de honorários em desacordo com a Tabela de Honorários Advocatícios vigente da Seccional de Minas Gerais;
- III.** Nos casos de aviltamento de honorários sucumbenciais em processos judiciais, fixados em desacordo com as disposições do Código de Processo Civil, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Tabela de Honorários da OAB-MG ou demais legislações pertinentes que regulamentem a matéria;
- IV.** Em casos relacionados à expedição de alvarás, RPV e precatórios, para garantir o destaque e pagamento dos honorários sucumbenciais e contratuais, a tempo e modo, nos termos do art. 22 do EOAB;

**V.** Nas hipóteses relacionadas à eficácia e à validade de procurações outorgadas para a expedição de alvarás, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e precatórios, com o objetivo de garantir o destaque e o correto pagamento dos honorários contratuais.

**VI.** Na elaboração de materiais didáticos destinados à disseminação de boas práticas, com ênfase nos requisitos legais para a formalização de contratos de honorários e nos critérios para a fixação de honorários sucumbenciais, em conformidade com o Código de Processo Civil e a jurisprudência vigente, com o propósito de orientar a atuação dos Delegados de Valorização dos Honorários da Advocacia.

**VII.** Promovendo o diálogo com o Poder Judiciário visando à conscientização sobre a importância da valorização dos honorários advocatícios e a correta aplicação da legislação vigente;

**VIII.** Participação de audiências públicas, seminários e fóruns para debater temas relacionados aos honorários advocatícios;

**IX.** Coordenação das ações dos Delegados de Valorização dos Honorários da Advocacia, fornecendo suporte técnico, materiais e orientação para atuação em suas respectivas jurisdições, bem como cursos, em parceria com a Escola de Prerrogativas;

**X.** Sugerindo alterações legislativas ou normativas que fortaleçam os direitos dos advogados quanto à percepção dos honorários;

**XI.** Em parceria com a Escola de Prerrogativas, definir temas a serem abordados nos cursos voltados para a capacitação dos delegados de honorários, com ênfase na fixação e cobrança de honorários advocatícios;

**XI.** Em decisões que estabeleçam honorários dativos em desacordo com a Tabela de Honorários Dativos vigente da Seccional;

**§1º.** A Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia coordenará e assessorará os Delegados de Valorização dos Honorários da Advocacia.

**§2º.** São atribuições da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, no âmbito dos honorários contratuais e sucumbenciais da advocacia:

- a. Apresentar reclamações correcionais em quaisquer órgãos do poder público;
- b. Oficiar entidades privadas e públicas para obtenção de informações ou fazer requerimentos que visem assegurar o respeito aos honorários da advocacia;
- c. Realizar reuniões objetivando a parceria institucional com os diversos órgãos do poder público;
- d. Impetrar mandados de segurança, inclusive coletivos;
- e. Propor ação civil pública;
- f. Assistir advogado(a)s em processos judiciais ou administrativos;
- g. Ingressar com procedimentos administrativos e judiciais;
- h. Realizar procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;
- i. Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Seccional e das Subseções do Estado de Minas Gerais;
- j. promover as medidas judiciais e administrativas necessárias para garantir o respeito à normas relativas aos honorários da advocacia previstos no Código de Processo Civil, Consolidação das Leis do Trabalho, Tabela de Honorários da OAB-MG ou demais legislações que venham a tratar o tema.

## **DA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA ESTADUAL DE HONORÁRIOS**

**Art. 7º** Os cargos de Procurador-Geral e Procurador Adjunto serão compostos por advogado(a)s inscrito(a)s na Seccional de Minas Gerais, com comprovado exercício da advocacia há pelo menos 05 (cinco) anos e sem condenação ético-disciplinar, transitada em julgado.

**Art. 8º.** A Procuradoria Estadual de Prerrogativas contará com o apoio dos Procuradores Adjuntos, Coordenadores e Delegados de Valorização dos Honorários

**Parágrafo único.** A nomeação, contratação e a destituição dos seus integrantes é prerrogativa exclusiva do Presidente da Seccional

## DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE HONORÁRIOS

**Art. 9º.** O(A) Procurador(a)-Geral, responsável pela orientação jurídica e administrativa da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, será nomeado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas, cabendo-lhe as seguintes atribuições relativas às prerrogativas profissionais da advocacia:

**I.** Administrar a Procuradoria Estadual Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Regimento da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, bem como todas as portarias e comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência Seccional;

**II.** Fixar a orientação jurídica e administrativa da instituição em matéria de honorários da advocacia;

**III.** Planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, definindo objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e os recursos necessários à sua consecução;

**IV.** Superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Estadual Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia;

**V.** Encarregar-se do relacionamento institucional perante os diversos órgãos governamentais relativas à defesa dos honorários da advocacia;

**VI.** Editar atos normativos que se relacionem à Procuradoria Estadual Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia;

**VII.** Representar a Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, facultada a possibilidade de delegação, em caráter provisório, a qualquer

membro da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, em caso de representação externa;

**VIII.** Delegar tarefas aos membros da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG;

**IX.** Representar a Presidência da Seccional em reuniões e eventos que se fizerem necessários;

**X.** Formular em nome do Presidente da Seccional, requerimento à Procuradoria Especial de Defesa dos Honorários Advocatícios e/ou à Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas para atuação conjunta, quando afeto às atribuições da Procuradoria de Honorários, nos termos do §2º do art. 8 da Resolução n. 03/2016 do CFOAB;

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PROCURADORES(AS) ADJUNTOS, COORDENADORES E DELEGADOS DE VALORIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADVOCACIA**

**Art. 10º.** Compete aos(às) Procuradores(as) Adjuntos(as) substituir o(a) Procurador(a)-Geral em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas atribuições.

**Art. 11º.** Compete aos(às) Coordenadores(as) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades delegadas pelo(a) Procurador(a)-Geral.

**Art. 12º.** Compete ao(à) Delegado(a) de Valorização dos Honorários da Advocacia:

**I.** Representar a Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, no âmbito de sua região;

II. Assistir advogado(a)s, esclarecendo sobre o papel da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia e os procedimentos para encaminhamento de casos à Procuradoria;

III. Divulgar materiais informativos sobre a atuação da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia;

IV. Auxiliar na promoção e conscientização sobre a importância da formalização, cumprimento da Tabela de Honorários da OAB-MG e detalhamento dos contratos de honorários;

V. Encaminhar decisões e reclamações à Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia, de casos em que magistrados intervenham de ofício em honorários contratuais ou em desacordo com o art. 22 do EOAB.

VI. Encaminhar decisões e reclamações à Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, de casos de arbitramento de honorários sucumbenciais em desacordo com o Código de Processo Civil, Consolidação das Leis do Trabalho, Tabela de Honorários da OAB-MG ou demais legislações que venham a tratar o tema.

## **DOS DEVERES DOS INTEGRANTES PROCURADORIA ESTADUAL DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADVOCACIA DA OAB-MG**

**Art. 13º.** São deveres de todos os integrantes da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, dentre outros, os abaixo indicados, cuja inobservância poderá acarretar sua destituição:

I. Zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à advocacia;

- II. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões;
- III. Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;
- IV. Denunciar à Procuradoria Estadual de Honorários quaisquer violações de direito pertinentes à área de atuação da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;
- V. Denunciar à Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia quaisquer casos previstos no **art. 6º, incisos II, III, IV e IV**, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;
- VI. Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação institucional, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao respectivo órgão que esteja vinculado, quando relacionado à prerrogativas profissionais;
- VII. Informar ao Procurador-Geral da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de alguma forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade, solicitando consequente afastamento;
- VIII. Abster-se de utilizar da condição de integrante da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG para exercer influência ou para obter vantagem pessoal ou para terceiros de qualquer espécie para si ou para outrem;
- IX. Os integrantes da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG devem primar pelo nome da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, evitando manifestações públicas em redes sociais, impressos, canais de televisão ou rádio que revelem opiniões pessoais que estejam dissociadas do

posicionamento da Seccional e em caso de o fizerem deixar clara sua dissociação da posição institucional;

X. Não realizar qualquer tipo de manifestação em entrevistas, informativos, periódicos, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação relativa à atuação no âmbito da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG, sem o conhecimento e autorização desta;

XI. Manter sempre atualizados seus meios de contato, quais sejam: celular, telefone fixo, e-mail e endereço profissional e pessoal;

XI. Manter sob sigilo todos os documentos e fatos relativos à Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG;

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo/regulamento deverá ser comunicado, por qualquer de seus integrantes, à Presidência ou a Diretoria da Seccional Mineira, que adotará as providências cabíveis.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14º.** Cabe exclusivamente ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, a revisão de atos e decisões praticadas por qualquer integrante da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG da OAB-MG.

**Art. 15º.** O mandato dos atuais integrantes da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia da OAB-MG se encerrará no mesmo período da Diretoria e Conselho da Seccional, ou outro se prazo inferior for determinado.

**Art. 16º.** Fica autorizada a constituição de grupos em aplicativos de mensagens para a realização de trabalhos internos dos quais deverão participar todos os membros

devidamente inscritos, a serem moderados pelos administradores, a quem caberão estabelecer regras de boa convivência e respeito mútuo entre os membros.

**Art 17º.** Fica extinta a Comissão de Aviltamento de Honorários da OAB-MG, com a consequente revogação do inciso VI do art. 1º e do art. 21 do Regimento Interno do Sistema de Prerrogativas da OAB-MG.

**Art. 18º.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, *ad referendum* pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 13 de dezembro de 2024.



Sérgio Rodrigues Leonardo

**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais**



Gustavo de Oliveira Chalfun

**Presidente Eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais**